



A pedido do SINAPEL, SEFAZ-SP define aspectos relativos à Tributação Incidente nas Vendas de Papel e Aparas originados de Salvados de Sinistro e sobre o Tratamento Fiscal aplicado na comercialização de Sobras/Avarias de Papel Imune

O SINAPEL, atuando em defesa dos interesses das empresas afiliadas, por meio de consultoria jurídica LBZ Advocacia, encaminhou à SEFAZ-SP – Secretaria da Fazenda de São Paulo, duas consultas objetivando dirimir dúvidas sobre os seguintes assuntos:

a) Tributação aplicada à revenda de papéis ou aparas salvadas de sinistro;

b) tratamento fiscal nas vendas de papel comercial ou aparas, oriundos de aquisição de papel imune.

Com fundamento nas respostas da SEFAZ-SP - que na maior parte das questões acatou na maior parte dos temas a mesma interpretação do Sindicato, **favorável ao bom desempenho das representadas**- apresentamos, a seguir, importantes esclarecimentos.

A mercadoria caracterizada como salvado de sinistro, de acordo com a SEFAZ-SP, já não integra a cadeia produtiva, encerrada definitivamente com o sinistro e, por consequência, quando a seguradora promove a saída de salvado tem início de uma nova operação, que seguirá regras aplicáveis a cada mercadoria, inclusive no que se refere à incidência do imposto. Nestes casos, a SEFAZ-SP, concordando com a interpretação do SINAPEL, esclareceu também os seguintes aspectos:

- A saída, seja de para ou de papel, não sofre incidência do ICMS;
- a revenda de aparas em operação realizada pelo arrematante/adquirente se submete ao diferimento do ICMS, tal e qual as demais operações com aparas;
- a revenda de papel, se destinado à impressão de livros, jornais ou periódicos (imune), não sofrerá incidência do ICMS, desde que atendidos os requisitos legais correspondentes, em especial o RECOPI;
- a revenda de papel com destino comercial será tributada normalmente (mas não há crédito pela aquisição, dada a desoneração da venda pela seguradora);
- na revenda de papel sujeito a substituição tributária (ICMS ST), o revendedor não se encaixa nas hipóteses de recolhimento do ICMS ST, devendo seguir com a operação considerando apenas incidência do ICMS e manter controle segregado de estoque (caso tenha os mesmos produtos com ICMS ST já recolhido, adquiridos de outras fontes).



Desta forma, **temos amparo legal para assegurar aos filiados ao SINAPEL que não poderão ser penalizados, caso eventualmente alguma fiscalização apresente outra interpretação nos tipo de operação acima citado.**

Já no que diz respeito à comercialização de sobra/avaria de papel imune, a SEFAZ-SP decidiu que **não há impedimento ao contribuinte que tenha adquirido papel com imunidade no tocante à venda a outro estabelecimento eventuais aparas ou mesmo sobra de estoque do papel com propósito comercial.** Nessas vendas, entende a SEFAZ-SP que devem ser observados os aspectos mencionados a seguir.

- Há perda de requisito para a imunidade (impressão de livros, jornais e periódicos) e, assim, passa a ser devido o ICMS da aquisição do papel imune (pago com multa e juros, contados da data de aquisição do papel).

OBS: No entender do SINAPEL, este posicionamento está em desacordo com a legislação. A aplicação de multa e juros implicará em perda de requisito. Na prática, seja pelo recolhimento do ICMS na venda comercial (sem crédito) ou pelo diferimento nas aparas, com recolhimento posterior pelo adquirente, a cadeia de incidência do tributo estará equalizada. **A aplicação de penalidade por recolhimento em atraso é de todo despropositada e o Sindicato já está pleiteando novo esclarecimento à SEFAZ-SP ou, quando necessário, recomendando o devido questionamento judicial.**

- Já na venda subsequente de aparas, foi **adotada a posição defendida pelo Sindicato, aplicando-se o diferimento do ICMS (art. 392, RICMS/SP). No caso de venda de papel com destinação comercial, também foi atendido pela SEFAZ-SP o pleito do SINAPEL,** e haverá nova incidência do ICMS. Note-se que deve haver informação sobre a redução de estoque no sistema RECOPI. Em se tratando de venda de papéis avariados, foi determinado que, para baixa do estoque, seja emitida nota fiscal, conforme previsto no art. 125, VI, RICMS/SP.

Esclarecemos que recentemente a Receita Federal também se posicionou sobre o tema (SC Cosit 225/18), esclarecendo que a venda de estoque de papel imune como comercial implica a responsabilização do vendedor pelo recolhimento dos tributos não incidentes anteriormente, inclusive o IPI, **mas não pontificou penalidade nestes casos, como determinado pela SEFAZ-SP.**

O **SINAPEL**, por meio da consultoria jurídica **LBZ ADVOCACIA**, está à disposição para o esclarecimento de dúvidas sobre estes assuntos e quaisquer outras questões tributárias.

*Aproveitamos para desejar a todas as empresas afiliadas um 2019 próspero, com a realização de bons negócios e desempenho favorável. **SUCESSO NO NOVO ANO!***

ENFOQUE SINAPEL é uma publicação do **SINAPEL** – Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo
Praça Sílvio Romero, 132 – 7º andar – Conj. 71 - São Paulo – SP
Tel.: (11) 2941-7431 – e-mail: sinapel@sinapel.com.br – Site: www.sinapel.com.br
Edição: G Martin Comunicação & Marketing – Jorn. Resp.: Gracia Martin – MTB/SP 14.051

